### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL(MT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A *Câmara Municipal de Sapezal*, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** Fica concedida reposição aos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Sapezal(MT), a título de revisão geral anual na ordem de 6,58 % (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), para recomposição de perdas inflacionárias, segundo dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012 e o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O índice referido no "caput" representa a variação do INPC do período Janeiro/2016 a Dezembro/2016.

Art. 2º A reposição será concedida integralmente, e de uma só vez, a partir de 1º de Março de 2.017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Sapezal, aos 02 dias do mês de Março de 2.017.

Márcio Jorge Bonifácio Presidente Rosiane Aparecida Francisco

1ª Secretária

José Carlos Gomes da Silva Vice Presidente Bárbara Bongiolo Sachetti 2ª Secretária

### MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 003/2017.

# Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter em **Regime de Urgência Especial** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 002/2017, que dispõe sobre a concessão de reposição aos Subsídios dos parlamentares integrantes da Câmara Municipal de Sapezal/MT., nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1014/2012, de 05/09/2012 e do art. 37, X da Constituição da República.

Transcrevemos, abaixo, os textos legais acima mencionados, que preveem a possibilidade de tal reajuste:

LEI Nº 1.014/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEAN CARLO GALLI, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

### LEI

Art. 1º - Por força do que estabelece o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Sapezal e art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, ficam fixados os subsídios dos Vereadores de acordo com o seguinte:

• • • • • •

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

A Constituição Federal disciplina a matéria em foco, cfe. texto do art. 37, X, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Por outro lado, a iniciativa do vertente Projeto de Lei é de exclusiva competência da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o art. 17, IV da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:

**Art. 17.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

•••••

IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixas as respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal Complementar 101 de 04/05/2000; (grifamos)

A reposição dos valores tratada no aludido Projeto de Lei visa reajustar os atuais Subsídios, fixados em R\$ 5.990,00 ( cinco mil, novecentos e noventa reais) através da Lei Municipal nº 1014/2012, de 05 de Setembro de 2012, a fim de adequá-los à nova realidade econômica por nós experimentada, restituindo-se as perdas monetárias provocadas pela inflação no ano de 2016, aplicando-se o índice de variação do INPC ocorrido durante esse período.

A reposição tem o escopo de devolver aos Subsídios, de maneira geral, o poder aquisitivo defasado - em regra - após o transcurso do ano em referência, conforme acima exposto.

Note-se que o percentual apurado equivale ao índice concedido aos servidores do Legislativo Municipal.

Para efeito de reflexão, registramos que os Subsídios jamais foram atualizados desde a edição da Lei 1014/2012 até a presente data, muito embora fosse permitida a recomposição dos valores pelos índices inflacionários ocorridos no período, sujeitando-se ao limite de 30% dos Subsídios percebidos pelos Deputados Estaduais.

A propósito, houve fixação de novo valor dos Subsídios dos Deputados via Decreto Legislativo nº 40, de 30/12/2014 ( cópia anexa), estipulando-se o patamar de R\$ 25.300,00 ( vinte e cinco mil e trezentos reais), o que possibilitaria a elevação - no ano que se passou - dos Subsídios dos Vereadores dos atuais R\$ 5.990,00 para R\$ 7.590,00, o que, entretanto, não se efetivou, por deliberação dos Edis à época.

Assim, há margem para se promover o reajustamento ora proposto, pois os subsídios passarão ao valor de R\$ 6.384,14 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), aquém do máximo de R\$ 7.590,00, acima referido.

Sendo o que se apresentava e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, aguardamos sua aprovação.

Márcio Jorge Bonifácio Presidente Rosiane Aparecida Francisco 1ª Secretária

José Carlos Gomes da Silva Vice Presidente Bárbara Bongiolo Sachetti 2ª Secretária